

CONTRATO DE INDENIDADE

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

- (i) **GRUPO MATEUS S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, na Avenida Daniel de La Touche, n.º 73, Loja 03, bairro Cohama, CEP: 65.074-115, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.990.777/0001-09, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos ("Companhia"); e
- (ii) [**PESSOA FÍSICA**], [qualificação completa], residente e domiciliado na cidade de [==], Estado de [==], na [endereço], CEP [=]; ("Beneficiário");

Sendo a Companhia e o Beneficiário, em conjunto, doravante referidos simplesmente como "Partes", ou, individualmente, como "Parte",

CONSIDERANDO QUE:

- (i) nos termos do artigo 47 do Estatuto Social da Companhia, a Companhia poderá celebrar contratos de indenidade ou aprovar políticas de indenidade abrangendo administradores estatutários, membros de comitês e demais colaboradores que exerçam cargos de administração ou função de gestão na Companhia ou em outras sociedades pertencentes ao grupo econômico da Companhia ("Investidas", e, quando referidas em conjunto com a Companhia, "Grupo Mateus");
- (ii) o Beneficiário ocupa cargo de [cargo];
- (iii) o regular exercício das funções atribuídas ao Beneficiário pode resultar em atribuição de responsabilidades que importam a imputação de obrigações de pagamento de diversas naturezas;
- (iv) a Companhia reconhece a existência de riscos patrimoniais associados ao regular exercício do(s) cargo(s) ocupado(s) pelo Beneficiário, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, bem como que a cobertura oferecida pelo *Directors and Officers Liability Insurance* celebrado pela Companhia ("Apólice de Seguro D&O"), que abrange potenciais atos e omissões do Beneficiário, possui certas limitações;
- (v) como forma de criar incentivos de mercado compatíveis com a função do Beneficiário e a fim de disponibilizar efetivas condições para o exercício de suas funções com maior segurança, o Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 05 de agosto de 2024, e conforme parecer circunstanciado previamente elaborado pela Diretoria da Companhia e aprovado pelo Conselho de Administração, aprovou a assunção de compromisso, pela Companhia, para manter indene o Beneficiário por atos regulares de gestão decorrentes do exercício de suas funções, dentro das limitações legais e observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração;

(vi) as Partes entendem que a celebração do presente Contrato viabilizará a criação incentivos de mercado compatíveis com a função do Beneficiário, bem como disponibilizará efetivas condições para o exercício de suas funções com maior segurança, dentro das limitações legais e observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Indenidade ("Contrato"), nos termos e condições a seguir expostos:

1. OBJETO

1.1. Compromisso de Indenidade. Observados os limites, condições e procedimentos estabelecidos neste Contrato, a Companhia se compromete a garantir, reembolsar ou realizar pagamento ou adiantamento de quaisquer prejuízos, despesas, custos, passivos, multas, penalidades ou outros valores de qualquer natureza (incluindo despesas relacionadas a defesa e custas processuais) ("Despesas") que venham a ser comprovadamente incorridos ou imputados ao Beneficiário em virtude de reclamações, inquéritos, investigações, denúncias, procedimentos e processos, extrajudiciais, administrativos, judiciais ou arbitrais, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição, que guardem relação direta com o regular desempenho das funções próprias de seu cargo de [cargo] ("Processos").

1.1.1. Desde que observados os termos e condições deste Contrato, a Companhia arcará com as Despesas resultantes de Processos que acarretem constrição ou bloqueio do patrimônio do Beneficiário (incluindo arrolamento, arresto, sequestro, penhora e fiança judicial), ainda que patrimônio comum com cônjuge, companheiro, ascendentes ou descendentes do Beneficiário, visando à dispensa, reversão, modificação ou anulação da constrição ou bloqueio no contexto do Processo aplicável.

1.1.2. A Companhia arcará com Despesas relacionadas a (i) acordos judiciais ou extrajudiciais; (ii) termos de compromisso, de compromisso de cessação de conduta ou de ajustamento de conduta; ou (iii) qualquer outro acordo ou transação para encerramento de um Processo ("Acordo"), desde que a proposta de Acordo seja aprovada pela Companhia, conforme Cláusula 0 abaixo.

1.1.3. A Companhia não terá qualquer obrigação de garantir ou indenizar o Beneficiário por lucros cessantes, perda de oportunidade comercial, interrupção de atividade profissional, danos morais e/ou danos indiretos eventualmente alegados pelo Beneficiário, sendo a indenização limitada às hipóteses previstas no presente Contrato.

1.2. Abrangência e Procedimentos para Indenização. Ressalvadas as exceções previstas na Cláusula 3 abaixo, o Beneficiário será garantido e indenizado pela Companhia em relação às Despesas relacionadas aos Processos, nos termos deste Contrato, desde que (i) tenham origem ou sejam relacionados a atos regulares de gestão praticados durante o período em que exerceu funções de [cargo] na [Companhia / Investidas]; ou (ii) estejam atrelados a atos praticados pela administração

anterior da Companhia, desde que o Beneficiário não tenha sido conivente ou omissivo em relação a referidos atos.

1.2.1. O Beneficiário deverá pleitear eventual indenização durante a vigência do presente Contrato. Observados os demais termos e condições deste Contrato, a obrigação de indenidade incluirá Despesas relacionadas a Processos que já estejam em andamento anteriormente ou tenha se originado durante a vigência deste Contrato.

2. VIGÊNCIA

2.1. Período de Cobertura. Este Contrato vigorará a partir da sua data, até a ocorrência dos eventos a seguir, o que ocorrer por último: (i) o decurso do prazo de 5 (cinco) anos a contar da data em que o Beneficiário deixar, por qualquer motivo, de exercer sua função na Companhia ou Investidas, conforme o caso; (ii) decurso do prazo necessário ao trânsito em julgado de Processo no qual o Beneficiário seja parte e do qual decorram Perdas Indenizáveis passíveis de indenização nos termos deste Contrato; ou (iii) o decurso do prazo prescricional previsto em lei para os eventos que possam gerar obrigações de indenização pela Companhia nos termos deste Contrato.

2.2. Observados os termos e condições deste Contrato, as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas, ainda que o vínculo do Beneficiário com a Companhia tenha terminado.

3. EXCEÇÕES AO DIREITO DE INDENIZAÇÃO PELO BENEFICIÁRIO

3.1. O Beneficiário não fará jus aos direitos de indenidade previstos neste Contrato quando, comprovadamente, ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- (i) o Beneficiário tiver praticado ato fora do exercício regular de suas atribuições ou poderes;
- (ii) o Beneficiário tiver praticado ato em benefício próprio ou de terceiros, em detrimento dos interesses da Companhia;
- (iii) o Beneficiário tiver praticado ato com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude, ainda que dentro de suas atribuições ou poderes;
- (iv) o Beneficiário confessar a ilicitude ou irregularidade da prática ou conduta;
- (v) o ato for tipificado como crime;
- (vi) o Beneficiário não fornecer os documentos e informações que estiverem em seu poder e que sejam solicitados pela Companhia ou seus advogados constituídos, para a condução da defesa ou preservação de direitos no âmbito do Processo aplicável;

- (vii) o Beneficiário não cooperar com a condução da defesa ou preservação de direitos no âmbito do Processo aplicável, incluindo no caso de desistência da defesa, não comparecimento a audiências, ou qualquer outra conduta que possa prejudicar a elaboração, condução, ou sustentação da defesa e das teses cabíveis;
- (viii) o Beneficiário não der ciência tempestivamente à Companhia e/ou aos seus advogados constituídos de toda e qualquer comunicação recebida em relação ao Processo aplicável, incluindo qualquer notificação, intimação, citação, decisão, acórdão, ou qualquer outro documento recebido.

3.1.1. A aceitação e celebração de Acordos pelo Beneficiário, bem como a propositura de qualquer Processo contra o Beneficiário, ainda que tenha como base as exclusões estabelecidas neste Contrato, não será considerada, por si só, como excludente das obrigações da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração a análise e decisão fundamentada sobre as solicitações conforme este Contrato e nos termos das diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração e vigentes na data de celebração deste Contrato.

4. PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO, REEMBOLSO E ADITAMENTO

4.1. Notificação. O Beneficiário deverá notificar a Companhia a respeito de quaisquer Despesas ou potencial Despesa para a qual pretenda receber indenização no âmbito deste Contrato, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento pelo Beneficiário da notificação, intimação, citação ou qualquer outro documento pertinente pelo qual o Beneficiário tenha ciência do ato passível de gerar qualquer Despesa passível de indenização nos termos deste Contrato, encaminhando, sempre que possível, todo e qualquer documento e informação relativo a tal Processo. (“Notificação de Despesa”).

4.1.1. Caso o Beneficiário não envie tempestivamente a Notificação de Despesa, a obrigação da Companhia de indenizar e manter indene o Beneficiário com relação a tal Despesa existirá apenas na medida em que esse descumprimento não cause prejuízo à condução da defesa ou acarrete aumento no valor de eventual indenização decorrente da Despesa em questão.

4.2. Avaliação e Decisão de Indenização. Ressalvados os procedimentos especiais previstos na Cláusula 7 abaixo, as solicitações do Beneficiário no âmbito do presente Contrato serão avaliadas pelo Conselho de Administração, cuja decisão a ser enviada ao Beneficiário deverá conter, no mínimo as seguintes informações: (i) se o pleito de indenização se enquadra, ou não, nas hipóteses de exclusão ao direito de indenidade previstas na Cláusula 3.1; (ii) sua recomendação sobre a decisão de indenizar, ou não, o Beneficiário; e (iii) os fundamentos que levaram a sua recomendação.

4.2.1. É vedado ao Beneficiário participar das discussões e votar nas deliberações sobre a concessão de garantias e indenizações que estiver pleiteando no âmbito deste Contrato. Sem prejuízo disso, o Conselho de Administração ou órgão responsável pela decisão, conforme o

caso poderá, quando entender conveniente, solicitar a presença do Beneficiário para prestar informações e esclarecimentos necessários à avaliação do pedido.

4.3. Pagamento. Aprovada a solicitação do Beneficiário, a Companhia efetuará o pagamento, reembolso, ou adiantamento dos valores relativos à(s) Despesa(s), conforme aprovado pelo órgão responsável, observados os prazos e procedimentos previstos nesta Cláusula 4.

4.3.1. Adiantamento e reembolso. Caso seja aprovado o adiantamento dos valores, ou caso o Beneficiário tenha realizado o pagamento da Despesa e deva ser reembolsado dos valores, o montante devido será pago pela Companhia no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ou, quando razoavelmente justificado, em prazo superior estabelecido na decisão da Companhia que aprovar a solicitação do Beneficiário, mediante transferência de recursos a conta bancária indicada pelo Beneficiário.

4.3.2. Pagamento direto pela Companhia. O pagamento da(s) Despesa(s) diretamente pela Companhia será realizado dentro do prazo e na forma que tenha sido determinado, conforme aplicável, em decisão judicial ou administrativa, no Acordo, em contrato firmado com os advogados responsáveis pela defesa, ou em outro instrumento por meio do qual o pagamento da Despesa tenha sido estabelecido e que tenha sido avaliado e aprovado pela Companhia. O pagamento direto pela Companhia somente poderá ser realizado se não houver qualquer vedação imposta no Acordo ou na decisão que determinou o pagamento, nem decorrente da legislação aplicável.

4.4. Ressarcimento. O Beneficiário ficará obrigado a realizar o ressarcimento de todos os valores despendidos pela Companhia, seja por meio de reembolso ou pagamento direto pela Companhia, com relação a qualquer solicitação de Despesa nas hipóteses e conforme termos estabelecidos neste Contrato, caso a Despesa em questão venha a ser enquadrada em uma das causas de exceção ao direito de indenidade do Beneficiário previstas na Cláusula 3.1.

4.5. Sub-rogação e compensação. Na hipótese de a Companhia efetuar quaisquer pagamentos ao Beneficiário ou a terceiros com base neste Contrato, a Companhia ficará integral e automaticamente sub-rogada em qualquer ressarcimento a que o Beneficiário tenha direito em relação à respectiva Despesa que tenha dado origem ao pagamento efetuado pela Companhia, incluindo ressarcimentos devidos ao Beneficiário no âmbito de cobertura de Apólice de Seguro D&O, podendo deduzir dos valores devidos ao Beneficiário por força deste Contrato as quantias que o Beneficiário, ou terceiros em seu interesse, tenham recebido diretamente.

4.5.1. O Beneficiário desde já se obriga a assinar todos os documentos e a realizar todos os atos necessários para assegurar à Companhia o direito à sub-rogação previsto na Cláusula 4.5 acima, incluindo a assinatura de documentos e a prática dos atos necessários para possibilitar o ajuizamento, pela Companhia, de ação judicial de regresso em nome do Beneficiário.

4.6. Incidência de Tributos. Todos os valores previstos no presente Contrato, incluindo os ressarcimentos previstos nos termos da Cláusula 4.4 acima, deverão ser considerados, na sua apuração e pagamento, como líquidos de quaisquer tributos incidentes, os quais deverão ser suportados exclusivamente pela Parte pagadora, que deverá disponibilizar à Parte credora o valor adicional para a compensação (*gross-up*) em montante suficiente para o pagamento dos tributos incidentes e não poderá realizar quaisquer retenções de tributos incidentes sobre os valores e pagamentos estabelecidos neste Contrato.

5. CONDUÇÃO DA DEFESA E ACEITAÇÃO DE ACORDOS

5.1. Condução da Defesa. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, conduzir a Defesa no âmbito do(s) Processo(s). O Beneficiário poderá indicar, no âmbito da Notificação de Despesa, os advogados que pretende para o patrocínio da defesa, observado que a Companhia terá a prerrogativa de, a seu critério, aceitar a indicação do Beneficiário, ou indicar outros advogados e/ou assessores jurídicos, com comprovada experiência no tema, para patrocinar a defesa em nome do Beneficiário no âmbito do Processo.

5.1.1. Caso o Beneficiário não concorde com os assessores jurídicos indicados pela Companhia, o que deverá ser comunicado pelo Beneficiário até o dia útil seguinte da decisão do Conselho de Administração sobre o assunto, a Companhia estará desobrigada de cumprir com a obrigação de garantia e indenidade em relação à Despesa comunicada.

5.1.2. Caso a Companhia opte, a seu exclusivo critério, por não conduzir a defesa, o Beneficiário estará livre para assumir sua defesa, incluindo a escolha de seu advogado, sendo que a Companhia permanecerá obrigada a cumprir as obrigações estabelecidas neste Acordo e deverá auxiliar o Beneficiário durante os procedimentos de defesa no âmbito do Processo.

5.1.3. Independentemente da Parte que esteja conduzindo a defesa, conforme opção da Companhia, será garantido à outra Parte o direito de receber cópias e informações sobre todos os andamentos e documentos relacionados ao Processo.

5.1.4. Exceto no que se refere ao expressamente previsto nos termos deste Acordo, a Parte que estiver conduzindo a defesa, conforme opção da Companhia, não terá qualquer responsabilidade pelo sucesso da defesa ou resultado do Processo.

5.2. O Beneficiário deverá informar a Companhia imediatamente e, no máximo, até 2 (dois) dias úteis após o conhecimento, sobre qualquer proposta de Acordo que tenha recebido, ou, caso o Beneficiário tenha optado por apresentar a proposta (ou contraproposta) de Acordo, deverá informar a Companhia com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, e a Companhia, por meio de decisão do Conselho de Administração, avaliará se está de acordo ou não com a proposta de Acordo sugerida. Caso a Companhia não manifeste sua concordância com relação à proposta de Acordo recebida e/ou sugerida pelo Beneficiário, e o Beneficiário decida prosseguir com a propositura ou aceitação do Acordo, a Companhia estará desobrigada de cumprir com a obrigação de garantia e indenidade em

relação à Despesa comunicada. A opção pela eventual celebração ou adesão ao Acordo será do Beneficiário, observado que a Companhia somente arcará com as Despesas relacionadas ao Processo e aos Acordos se os pleitos de indenização com relação a Despesas objeto de Acordo forem aprovados nos termos da Cláusula 0 acima.

6. LIMITE DA INDENIZAÇÃO

6.1. Limite de Indenização. O direito do Beneficiário à indenização estabelecida neste Contrato está sujeito ao limite dos bens e direitos informados na última declaração de imposto de renda da pessoa física apresentada à Receita Federal.

7. PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

7.1. Procedimentos adicionais em caso de Conflito de Interesses. A Companhia se reserva o direito de adotar procedimentos adicionais aos previstos neste Contrato caso: (i) mais da metade dos membros do Conselho de Administração possam ser beneficiados diretamente pela deliberação sobre o dispêndio de recursos para fins de Indenização que estejam relacionadas às mesmas Despesas e/ou Processos; (ii) haja divergência de entendimento sobre o enquadramento do ato do Beneficiário como passível de indenização; e/ou (iii) a exposição financeira da companhia se mostre significativa, considerando os valores envolvidos.

7.1.1. Na hipótese da Cláusula 7 acima, e sem prejuízo da adoção de outros procedimentos e ritos que julgar pertinentes, o Conselho de Administração deverá constituir, em até 05 (cinco) dias úteis, comitê independente especial formado por no mínimo 3 (três) membros externos à Companhia, com reconhecida competência sobre o tema, competindo-lhes decidir sobre questões relacionadas à Notificação de Despesas.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Foro e resolução de conflitos. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, as Partes obrigam-se a resolver a questão por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, observado o disposto na Cláusula Arbitral prevista no Estatuto Social da Companhia.

8.2. Confidencialidade. Observadas as obrigações informacionais a que a Companhia está sujeita nos termos da regulamentação expedida pela CVM, e salvo quando requisitadas por autoridades públicas ou mediante decisão judicial, as Partes deverão manter sigilo sobre os termos e condições do presente Contrato.

8.3. Novação, Modificação e Renúncia. Qualquer tolerância ou concessão de uma Parte à outra não constituirá novação, modificação ou renúncia dos direitos e obrigações previstos neste Contrato, o qual somente poderá ser validamente alterado por meio de instrumento escrito celebrado entre as Partes.

8.4. Validade e Eficácia. A declaração de invalidade de qualquer termo ou disposição deste Contrato não afetará a validade dos termos e disposições remanescentes. As Partes deverão negociar de boa-fé a substituição das disposições invalidadas por outras que reflitam, tanto quanto possível, a intenção originalmente naquelas consubstanciada.

8.5. Sucessão. As obrigações e direitos previstos neste Contrato obrigam e beneficiam as Partes, seus herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título.

8.6. Execução específica. As Partes reconhecem e acordam que todas as obrigações assumidas ou que possam vir a ser imputadas nos termos deste Contrato estão sujeitas à execução específica, sem prejuízo de, cumulativamente, serem cobradas perdas e danos pela Parte que com eles tenham que arcar em decorrência do descumprimento das obrigações pactuadas neste Contrato.

8.7. Notificações. Todas as notificações e comunicações entre as Partes relacionados a temas compreendidos neste Contrato deverão ser formalizadas por escrito, via mensagem eletrônica, para os seguintes endereços:

(a) Se endereçada à Companhia:

Endereço: Avenida Daniel de La Touche, n.º 73, Loja 03, bairro Cohama, CEP: 65.074-115

At.: [==]

e-mail: [==]

(b) Se endereçada ao Beneficiário:

Endereço: [=]

At.: [=]

e-mail: [=]

8.7.1. A mudança de destinatário, de endereço ou de quaisquer informações de uma das Partes acima indicadas deve ser prontamente comunicada por escrito à outra Parte, conforme aqui previsto; se dita comunicação deixar de ser realizada, qualquer aviso ou comunicação entregue aos destinatários ou nos endereços acima indicados será considerado como tendo sido regularmente feito e recebido.

8.7.2. As notificações e comunicações previstas nesta Cláusula serão consideradas devidamente entregues e recebidas (i) no momento da remessa, quando enviadas por e-mail dentro do horário comercial no local do destino, desde que com comprovante de recebimento; (ii) no dia útil imediatamente seguinte ao dia da remessa quando enviadas por e-mail fora do horário comercial no local do destino; (iii) na ocasião em que forem entregues, se entregues pessoalmente e (iv) na ocasião em que forem recebidas, se enviadas por correio ou por serviço de courier.

8.8. Efeito Vinculante. Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, constituindo obrigações legais, válidas e vinculantes, obrigando e vigorando em benefício das Partes contratantes e de seus respectivos sucessores e cessionários a qualquer título.

8.9. Acordo Integral. Este Contrato contém o acordo e entendimento integral a respeito do objeto deste instrumento entre as Partes contratantes e substituem especificamente qualquer entendimento prévio das Partes sobre o objeto deste instrumento, ressalvada a hipótese de a Companhia contratar apólices de seguro específicas.

8.10. Lei aplicável. O presente Contrato será regido e interpretado pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justos e acordados, as Partes celebram este Contrato em 2 (duas) vias de igual forma, teor e validade, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Luís, [dia] de [mês] de [ano].

GRUPO MATEUS S.A.

[==]

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

Doc. Identidade:

2. _____

Nome:

CPF:

Doc. Identidade: